

Parecer nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0032415/2024-91

PARECER ÚNICO Nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 107686292

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 986/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) ANOS	

EMPREENDEDOR: VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ: 01.707.445/0001-79
EMPREENDIMENTO: VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ: 01.707.445/0001-79
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 54' 05,130" S	LONG/X 45° 36' 25,830" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD4 - Bacia Hidrográfica do Rio Verde		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: B-07-01-3	PARÂMETRO Área útil = 0,186 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho Silvio José Bonni	REGISTRO: CREA MG 194.001/D
--	---------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Cátia Villas-Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 17/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 17/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107684401** e o código CRC **252A6446**.



PARECER ÚNICO Nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2025

1. RESUMO

O empreendimento **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.707.445/0001-79, atua no setor de fabricação de formas em aço para fabricação de artefatos de concreto, na zona urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG.

Em 07 de junho de 2024, foi formalizado na FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 986/2024, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

- “**B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos**” sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,186 hectare, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e a **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** Porte **Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.

Em 05 de setembro de 2024, houve vistoria técnica à **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 353310/2024, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, realizada, em 24 de setembro de 2024, por meio dos IDENTIFICADORES (SLA) nº 179132, 179133, 179134 e 179135, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 24/01/2025 via SLA. Ressalta-se que houve prorrogação de prazo para o cumprimento das informações complementares por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 358/2024 (SEI!) do dia 16/12/2024.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano provém da Concessionária Local - **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**.

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. Os efluentes líquidos sanitários gerados são tratados em sistema composto por Caixa Gradeadora, Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados na **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Há geração de emissões atmosféricas na sala/cabine de pintura industrial, a qual possui filtro Paint Stop.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados são satisfatórias.

Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **VIBRACO EQUIPAMENTOS**



LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.707.445/0001-79, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.707.445/0001-79, atua no setor de fabricação de formas em aço para fabricação de artefatos de concreto, na zona urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG.

Em 07 de junho de 2024, foi formalizado na FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 986/2024, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

- **“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,15 hectare, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e a **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** Porte **Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6679470.

O empreendimento apresentou certidão da prefeitura municipal de São Gonçalo do Sapucaí, emitida em 03 de abril de 2024.

O representante legal da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou as seguintes Matrículas: nº 14.361, 14.364 e 14.979 como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro de Produção Silvio José Bonni, CREA MG 194.001/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20232452736, de 16/10/2023.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** a FEAM/URA Sul de Minas se utilizou de sistemas



ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada em 05 de setembro de 2024, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 353310/2024, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 24 de setembro de 2024 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, encaminhadas via SLA, IDENTIFICADORES (SLA) nº 179132, 179133, 179134 e 179135, as quais foram respondidas, em 24 de janeiro de 2024, satisfatoriamente. Ressalta-se que houve prorrogação de prazo para o cumprimento das informações complementares por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 358/2024 (SEI!) do dia 16/12/2024.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** está instalada na Rua das Orquídeas, nº 121, Bairro Morada do Sol, CEP: 37.490-000, Zona Urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG, coordenadas geográficas: latitude 21° 54' 05,130" S e longitude 45° 36' 25,830" O. A **FIGURA 01** mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA. Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



A **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** produz formas em aço para fabricação de artefatos de concreto. O processo produtivo do empreendimento constitui-se, basicamente, na recepção da matéria-prima e insumos, corte das chapas metálicas, soldagem, pintura, estocagem dos produtos acabados e expedição, conforme **FIGURA 02.**



FIGURA 02 - Fluxograma da confecção de componentes da VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA. Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA

Ressalta-se que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 356530/2025, vinculado ao Auto de Infração nº 383329/2025, em desfavor da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, em decorrência do desrespeito a penalidade de embargo/suspensão de suas atividades imposta pelo Auto de Infração nº 317974/2023, de 07/07/2023.

A área total do empreendimento é de 2.760,0 m², sendo a área útil de 1.864 m², conforme declarado em resposta à solicitação de informações complementares. O empreendimento conta com 08 (oito) funcionários fixos. O regime de trabalho é de segunda à quinta-feira de 07:30 às 17:30 hs e às sextas de 07:30 às 16:30 hs, todos os meses do ano.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.



Verificou-se que a **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** NÃO se localiza em área com critério locacional de enquadramento, ressalta-se que ela se situa em zona URBANA.

Verificou-se, também, na IDE - SISEMA que o empreendimento está localizado em área de restrição ambiental, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, constituída de: Celebrações e Formas de Expressão Registradas, localizado, o mais próximo, à aproximadamente 623,0 m em linha reta; e Bens Tombados - Acautelamento Municipal, localizado, o mais próximo, à aproximadamente 1.476,0 m em linha reta. Entretanto, verifica-se que as atividades que são desenvolvidas no empreendimento não impactam tal atributo, não ocorrendo risco direto ou indireto de impactar bem cultural imaterial.

Segundo informado pelo representante legal da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** por meio do **cód-09043** do **Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA**, suas atividades não trarão impacto em bem cultural acautelado e/ou patrimônio arqueológico.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água utilizada na operação da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, com as finalidades de consumo humano é proveniente da Concessionária Local - **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**. Sendo utilizada em média uma vazão de 29 m³ por mês, conforme demonstrativo da COPASA apresentado.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COMPENSAÇÕES

Conforme se depreendeu dos estudos ambientais apresentados e em vistoria técnica a **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** não está instalada em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação e/ou corte de árvore isolada para continuidade de sua operação.

O empreendimento está localizado em Área Urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de Reserva Legal - RL nos termos da norma vigente.



7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à operação da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados, satisfatórias.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** não gera efluentes líquidos industriais.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e refeitório do empreendimento. A vazão máxima diária deste efluente é de 0,70 m³/dia, para seus funcionários, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados na **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** são encaminhados para tratamento em sistema composto por Caixa Gradeadora, Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio, sendo o lançamento final realizado na rede pública. Em resposta à solicitação de informações complementares foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** são, principalmente: resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's usados, lâmpadas usadas, lixo tipo doméstico, sobras de aço, estopas, latas vazias de tintas e solventes, numa taxa estimada mensal de 200,0 kg, mais 03,0 l de resíduos de tinta e 0,5 l de óleo usado, segundo informado em resposta a solicitação de informações complementares.

Medidas mitigadoras: A **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** possui depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos, compatível com a sua geração.

Ainda não houve necessidade de destinação das lâmpadas usadas.

O lixo tipo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal de São Gonçalo do Sapucaí.



Já os resíduos contaminados são encaminhados para **PRÓ-AMBIENTAL**.

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** utiliza-se uma sala/cabine de pintura, causando assim liberação de gases e materiais particulados.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado o projeto da cabine de pintura industrial **MODELO: Sauber 230PS** realizado pela fabricante **VERING PROJETOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E JATEAMENTO EIRELI**.

A sala/cabine de pintura da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA** foi desenvolvida para se utilizar filtro de Carvão Ativado para controle dos Compostos Orgânicos Voláteis - VOC's e Materiais Particulados ou filtro Paint Stop (utilizado atualmente) com densidade progressiva, baixa perda de carga, alta durabilidade e elevada resistência para altas temperaturas. Fabricado em fibra de vidro que impedem que os pulverizados sólidos de tintas aplicadas por aspersão sejam lançados na atmosfera. Segundo informado em vistoria, Auto de Fiscalização - AF nº 353310/2024, o filtro foi instalado em 02/10/2023.

Foi informado, nos estudos ambientais, que o processo de pintura se dá em momentos pontuais, não sendo um processo contínuo, em 02 (dois) dias da semana por períodos curtos de trabalho em média de 04:00 horas/dia.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Prévia, Instalação e Operação na modalidade Corretiva para a atividade de "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos", o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

A taxa de licenciamento foi recolhida conforme Lei 6.763/75, sendo juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

A Lei Estadual nº 21.972/16 estabeleceu diversas modalidades de Licenciamento, em que a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, regulamentou levando-se em considerando a classe do empreendimento e a existência, ou não, de critérios locacionais incidentes.

CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR



	1	2	3	4	5	6
0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral Grande e Porte Pequeno, o que lhe classifica como Classe “4”, com critério locacional “0”, ante a ausência de intervenções ambientais passíveis de regularização e/ou autorização, o que faria com que o empreendimento desse ser licenciado mediante LAC1.

O Licenciamento na modalidade LAC, significa que serão analisadas as três fases do processo ambiental de forma concomitante.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Para a execução das atividades do empreendimento não ocorrerá intervenção em recursos hídricos, uma vez que a água é fornecida exclusivamente pela COPASA.

Não há intervenções ambientais passíveis de regularização e/ou autorização no presente processo administrativo. Ademais, o empreendimento está localizado em zona urbana.

Também não há compensações ambientais a serem estabelecidas.

A Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Poços de Caldas se encontra no presente processo, conforme determina o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Salienta-se que o empreendimento se encontrava operando sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 31974/2023, no qual foi aplicada, entre outras penalidades, a de suspensão. Contudo, quando da vistoria



realizada pela equipe técnica a fim de subsidiar a análise do presente processo de licenciamento ambiental verificou-se que o empreendedor não respeitou a penalidade de suspensão, razão pela qual é necessária a lavratura de novo auto de infração por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 126 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por fim, no que se refere a validade, o art. 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 determina que as licenças emitidas em caráter corretivo, terão reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, razão pela qual deverá ser fixada em **06 anos**, ante o trânsito em julgado dos autos de infração nº 112297/2018 e 303622/2022:

“Art. 32 –:

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.”

O empreendimento possui poluidor/degradador da atividade geral Grande e Pequeno porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, **compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental**, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para a **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.707.445/0001-79, para a atividade listada a seguir:

“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”



Na zona urbana do município de **São Gonçalo do Sapucaí - MG**, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**; e

ANEXO II - Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA**.



ANEXO I

Condicionante para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As condicionantes dispostas no Parecer Único nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032415/2024-91. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC da VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA*

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Locais de amostragens	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na Entrada e na Saída do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Sanitários	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Semestral</u>

^[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.